LEI MUNICIPAL Nº 431/71, de 22 de junho de 1971.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial para pagamento de indenizações e acordos com trabalhadores do quadro da prefeitura."

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que não tendo a Câmara Municipal devolvido no prazo legal para sanção o Projeto de Lei que sobre abertura de crédito especial para pagamento de indenizações e acordos com trabalhadores, eu a promulgo como Lei nos termos do artigo162 parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para ocorrer a despesas com o pessoal.

Parágrafo 1º - O crédito a que se refere este artigo se destina a fazer face aos pagamentos de indenizações, acordos que vierem a ser feitos com os trabalhadores pertencentes ao quadro desta prefeitura.

Parágrafo 2º - Não está consignado no orçamento para 1971, verba para indenizações, acordos, etc.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 22 de junho de 1971.

Antonio Franco Cezário
PREFEITO MUNICIPAL

William de Assis Guimarães
Secretário